



BOLETIM

GERAL

Nº 142/2023

Belém, 02 DE AGOSTO DE 2023

(Total de 19 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADÃO - 1 SGT QBM
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA - CB QBM
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO - CB QBM
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pag.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.7

PARECER SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SOBRE A NEGATIVA DE PROMOÇÃO POR BRAVURA pag.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2023-GAB CMDO pag.7

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2023-GAB CMDO pag.7

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2023-GAB.CMDº pag.7

Almoxarifado Central

4. RECEBIMENTO DE NOTAS SIMAS/FEBOM pag.7

6. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM pag.10

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97-DAL/PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO pag.10

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.10

APRESENTAÇÃO pag.11

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pag.11

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pag.11

1ª Seção do EMG

CONCESSÃO DAS CONDECORAÇÕES PERIÓDICAS ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO CBMPA (24 DE NOVEMBRO) pag.11

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NSº24 INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO pag.11

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 25/ VISITA DO IGPM pag.11

6ª Seção do EMG

ATA Nº 008 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 28/07/2023 pag.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 166/2023 - COJ. ARP Nº 129/2023-H, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS COMPRESSORES PARA ABASTECIMENTO DE CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL. pag.16

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.16

SEGUIMENTO E REGRESSO pag.17

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO Nº92/2023 pag.17

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ATA 003 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023 pag.17

NOTA DE SERVIÇO Nº 039 PRAIA AGOSTO pag.17

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52/12º GBM pag.17

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.17

29º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.18

ORDEM DE SERVIÇO 34/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO AO "LUAU DO BALNEÁRIO PÚBLICO LEVI 2023". ... pag.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA AGOSTO DE 2023/BALNEÁRIO DO LEVI.. ... pag.18

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIAS DE IPM- PORTARIA Nº 027/2023- SUBCMDº GERAL, DE 24 DE MAIO DE 2023 pag.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pag.18

5º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pag.18

21º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pag.19

141º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 247 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Instituir horário de expediente interno do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que obedecerá ao seguinte cronograma, de segunda à sexta-feira:

§1º - Para os militares ocupantes de cargos comissionados e convocados da Reserva Remunerada: I - Horário de início do expediente às 9h, com intervalo de 12h às 13h para almoço e, finalizando, no mínimo, até as 17h.

§2º - Para os demais militares: I - das 09h às 15h.

Art. 2º. Todos os organismos internos da corporação deverão adaptar seus serviços administrativos e operacionais de acordo com o artigo 1º.

Art. 3º. O expediente interno da Corporação não atingirá os órgãos externos onde hajam Bombeiros à disposição, agregados ou a serviço.

Art. 4º. A Educação Física ocorrerá no horário de 9h às 10h.

Art. 5º. As Unidades Acadêmicas e Polos de Ensino funcionarão de acordo com os seus regimentos.

Art. 6º. Revogar a portaria nº 016, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 8, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 62.999/2023 - Gabinete do Comando

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 287 DE 27 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/799310 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial a 3º SGT QBM NÊMORA THAYNÁ DE FREITAS PINTO, MF: 57189147/1, no período de 02/08/2023 a 28/01/2024, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 29/01/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante da militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/799310 - PAE e nota nº 62962/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 286 DE 27 DE JULHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/489644 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao SUB TEN QBM JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA, MF: 5601371/1, no período de 01/08/2023 a 29/10/2023, referente ao decênio de 01/02/1994 a 01/02/2004 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/10/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar,

confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de outubro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte:Protocolo nº 2023/489644 - PAE e nota nº 62986/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 100/IN/CONTRATO, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/733186

Contrato nº 067/2023

Fiscal do Contrato: 1º TEN QOABM RR CONV OZIEL DO CARMO MELO, MF: 5209706/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM REYNAN DA SILVA NEVES, MF: 5932363/1

Objeto: Aquisição de 10(dez) compressores de ar respirável

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 969.330

ERRATA.

Errata da publicação de protocolo nº 967795

Data: 28/07/2023

Contrato Nº 064/2023

Onde se lê:

Objeto: contratação de fornecimento de KIT LANCHE e de BUFFET-COQUETEL para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA, na região metropolitana de Belém, de acordo com a programação letiva anual de 2023

Leia-se:

Objeto: contratação de fornecimento de BUFFET-COQUETEL para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA, na região metropolitana de Belém, de acordo com a programação letiva anual de 2023

Protocolo: 969.113

Errata da publicação de protocolo nº 967.810

Data: 28/07/2023

PORTARIA Nº 097/IN/CONTRATO, DE 27 DE JULHO DE 2023

Onde se lê:

Objeto: contratação de fornecimento de KIT LANCHE e de BUFFET-COQUETEL para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA, na região metropolitana de Belém, de acordo com a programação letiva anual de 2023

Leia-se:

Objeto: contratação de fornecimento de BUFFET-COQUETEL para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA, na região metropolitana de Belém, de acordo com a programação letiva anual de 2023

Protocolo: 969.116

Errata da publicação de protocolo nº 968.791

Data: 01/08/2023

Contrato Nº 066/2023

Onde se lê:

Valor Global: R\$ 3.733.752,88 (três milhões, setecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Leia-se:

Valor Global: R\$ 3.171.823,07 (três milhões cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos)

Protocolo: 969.250

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 04/2023 - CESTA BÁSICA - SRP - CBMPA/CEDEC, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor preço por item, valor global máximo estimado R\$ 30.036.303,00 (Trinta milhões trinta e seis mil trezentos e três reais).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kits emergenciais (cesta básica de alimentos).

Pregoeiro titular: Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM

Pregoeiro suplente: Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM

Data de abertura: 16/08/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 01 de agosto de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 969.239

Fonte: Diário Oficial Nº 35.493 de 02 de agosto de 2023 e Nota nº 63.018 – Ajudância Geral do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 295 DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/491805**.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/491805 do CBMPA/CEDEC, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, em galão 5 litros**, resolve:

Art. 1º Substituir como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM SANDRO** DA COSTA TAVARES, CPF: 711.944.522-72, pelo **MAJ QOBM CARLOS RANGEL** VALOIS DA SILVA, CPF: 943.008.442-91.

Art. 2ºSubstituir como Pregoeiro suplente a **MAJ QOBM RENATA** DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87, pelo **MAJ QOBM SANDRO** DA COSTA TAVARES, CPF: 744.944.522-72.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Nota para BG nº 63023 e PAE nº 2023/491805.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	5601002/1	47978205268	28147	19º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62866 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM -MUS DORIEDSON JARDIM DA SILVA	5602084/1	45836213291	28075	20º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.948 - Subcomandante Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM AMAURY MIRANDA	5400040/1	42548926249	28118	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 62.949 - Subcomandante Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM ODAIR DE JESUS FURTADO PANTOJA	5607710/1	48004995268	28119	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.950 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND BENILTON ALVES ROSÁRIO	5607663/1	47153237291	28155	10º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 62.951 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA CASTRO	5623251/1	37960610282	28165	21º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.968 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento :	Setor Atual:
1 SGT QBM ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	40382788249	28166	4º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.974 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento o:	Setor Atual:
2 SGT QBM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	5601517/1	30456002200	28167	12º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.976 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento o:	Setor Atual:
1 SGT QBM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA	5601207/1	45554536204	28168	19º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.977 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM IVALDO NUNES FERREIRA	5398797/1	37734431291	28169	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.979 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento o:	Setor Atual:
1 SGT QBM-COND JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA	5607485/1	37424670263	28177	10º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.980 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	5601797/1	56506767200	28200	13º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº62.981 - Subcomando Geral do CBMPA.

PARECER SOBRE PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SOBRE A NEGATIVA DE PROMOÇÃO POR BRAVURA

Analisando a Parte s/n e seus anexos no PAE Nº 2023/290220, verificou-se que o **CB BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS** protocolou um Pedido De Revisão de Ato Administrativo sobre a Negativa de instauração de Conselho Especial em decisão exarada pelo então Sub Comandante Geral à época dos fatos. O primeiro pedido foi protocolado em 19 de outubro de 2017, onde foi peticionado a abertura de Conselho Especial de promoção por Bravura, e foi negado em decisão prolatada em 05 de junho de 2019 com a justificativa de que o direito de ação estaria prescrito.

A parte do requerente versa que na data de 31 de outubro de 2012, por meio do BG 202/2012 (em anexo) foram promovidos POR ATO DE BRAVURA os militares à época **CB BM MESQUITA** e **SD BM BARBOSA**, pelo fato de: “a) [...] suas atuações evidenciarem um alto grau de profissionalismo. E o êxito da missão ocorreu pela competência, determinação, preparo, coragem e abnegação, colocando em risco suas próprias vidas em prol do semelhante”, pois os mesmos teriam **ABDICADO DE SUA PRÓPRIA SEGURANÇA**, para salvar o Sr. **Elves Lee**. Versa ainda a parte do requerente que nos autos do mesmo conselho especial (Decreto nº 462/2012) que nos depoimentos de algumas testemunhas e votos dos membros da Comissão Processante, consta que a atuação do requerente teria sido fundamental para o êxito do salvamento e o desfecho da

ocorrência sendo o requerente merecedor de abertura de Conselho Especial para apurar se o mesmo seria merecedor de ser promovido por bravura.

Diante do inconformismo com a decisão proferida pelo Subcomandante geral da época, ingressou novamente com uma Parte s/n, demandando a reanálise do seu pedido, alegando possuir indícios suficientes para abertura de procedimento administrativo. Dessa forma, passo a redigir.

SOBRE A QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO.

De acordo com os ensinamentos de Sousa (2015, p. 32) “o processo administrativo é o conjunto de atos adotados em qualquer procedimento realizado pela Administração, com o objetivo de documentar e instruir a tomada de decisões, sejam elas de contratar ou de punir”. No caso concreto, como o conselho Especial Decreto nº 462 de 13 de agosto de 2012, destinava-se inicialmente a apurar se a atuação dos militares à época **CB Mesquita** e **SD Barbosa** se constituiu em Ato de Bravura, sendo identificado apenas durante as oitivas do processo que o militar, à época **SD BM Alberto**, teve uma participação importante para o salvamento sendo esta convicção também compartilhada de forma unânime pelos membros da comissão processante do Conselho em seu relatório final. Dessa forma, entende-se portanto que a publicação de Solução De Conselho especial se caracteriza como sendo o momento em que a administração oficialmente tomou conhecimento da participação do militar no salvamento, pois como versa a Lei 6.833/2006 em seu art. 174, Caput:

Art. 174. O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

Desse modo, compreende-se que a Administração Pública só tomou conhecimento do Fato a partir da Solução do Conselho Especial, sendo esta data correta a ser considerada como início do marco temporal para a contagem do tempo de prescrição.

Como a Solução do Conselho Especial ao qual dá publicidade à convicção da Comissão Processante que reconheceu que o militar, à época, **SD BM ALBERTO**, teve uma participação na ocorrência merecedora de ser objeto de apuração por meio de Conselho Especial de Possível Ato de Bravura se deu na publicação do BG nº 202 de 31 de outubro de 2012, e a petição contando assim como. A Petição com o Pedido de abertura de Conselho Especial para apreciar se a atuação do mesmo se constituiu em ato de bravura foi protocolada em 19 de outubro de 2017 faltando ainda 12 dias para ocorrer a prescrição, não há como não inferir que a contagem do prazo prescricional da autoridade que considerou prescrita a Petição do SD Alberto estava equivocada.

A anulação do Ato administrativo que considerou prescrito o Direito pode ser feita de ofício pela administração com base no Princípio da autotutela da Administração Pública, conforme súmula 473 do STF, vejamos:

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação jurisdicional.”

Dessa forma, decido pela anulação do Ato Administrativo do presidente da CPP à época que considerou prescrito o direito a solicitação de abertura de Conselho Especial, visto o notório vício na contagem do prazo prescricional para abertura de procedimento.

DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Em relação a questão de mérito para abertura de Conselho Especial para apurar se atuação do requerente na ocorrência se constituiu em ato de bravura. Enfatiza-se também, que o posicionamento dos membros do conselho Especial nº 462-2012, onde o militar Relator **CAP QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES** diz:

“Devo ressaltar que no depoimento de várias testemunhas, foi citada a importância da atuação do **SD ALBERTO** para o sucesso do salvamento, principalmente na fase de negociação com a vítima, quando este soube mantê-la calma e removê-la da possibilidade de suicídio”.

Enquanto que o oficial nomeado como escrivão à época **1º TEN QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**, em seu voto versa:

“A participação do SD BM ALBERTO, que atuou brilhantemente na missão, apesar de mesmo não atuar diretamente como visto na mídia para o salvamento, o mesmo atuou de forma excepcional em ajuda ao CB BM MESQUITA eu SD BM BARBOSA em soltar também sua segurança e resguardar a vida da vítima com sua própria cadeira de segurança e resguardar a vida da vítima com sua própria cadeira de segurança, a promoção por ato de bravura deste militar”.

Já o presidente do Conselho Especial, o militar à época **MAJ QOBM ALESSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO** diz:

“ressalto, mesmo não sendo objeto deste conselho especial, a atuação ímpar e imprescindível ao sucesso do salvamento em tela, a participação do SD BM ALBERTO que também mostrou-se merecedor de todas honrarias pelo desprendimento pessoal e preparo técnico no momento do salvamento”.

Feita as disposições, e com base nos posicionamentos dos membros acerca da imprescindível importância do militar **CB BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS**, em relação ao mérito da questão essa autoridade recomenda ao Excelentíssimo Sr. Comandante Geral do CBMPA o envio ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de proposta de abertura de um Conselho Especial para apurar se a atuação do **CB BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS** no salvamento em questão, se constituiu como Ato de Bravura conforme o art. 9º §1º e 2º da Lei nº 8.230/2015 (Lei de promoção de praças da PMPA).

É o parecer.

S. M. J.

Belém, 25 de julho de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 2023/290220 – PAE; Nota nº / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2023-GAB CMDO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2023-GAB CMDO**, referente aos serviços de SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL AO COMANDATE GERAL para o mês de julho de 2023.

Fonte: Nota 62.935/2023 - Gabinete do Comando.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2023-GAB CMDO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2023-GAB CMDO**, referente aos serviços do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL AS OPERAÇÕES DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, para o mês de julho de 2023.

Fonte: Nota 62.936/2023 - Gabinete do Comando

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2023-GAB.CMDº

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2023-GAB.CMDº**, referente à participação do Sr. Comandante-Geral do CBMPA na assinatura da Ordem de Serviço para a construção da Usina da Paz no município de Barcarena-PA e participação no ato de entrega de benefício eventual da SEASTER no município de Abaetetuba-PA.

Torno sem efeito a Nota 62.766 - Gabinete do Comando, publicada no Boletim Geral nº 138/2023 de 26/07/2023.

Fonte: Nota nº 63.011/2023 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

Almoxarifado Central

4. RECEBIMENTO DE NOTAS SIMAS/FEBOM

Almoxarifado Geral do CBMPA

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Fundo Especial de Bombeiros - SIMAS/FEBOM do mês de julho de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
17/07/23	ULTRAMAR IMPORTACAO LTDA EPP NR 000009/2023 2023NE00009 PRD 000013/2023	1547	R\$ 349.660,00
17/07/23	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NR 000010/2023 2023NE00003 PRD 000007/2023	89489	R\$ 184,01
18/07/23	FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA NR 000012/2023 2023NE00016 PRD 000020/2023	113270	R\$ 359.704,00
18/07/23	FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA NR 000013/2023 2023NE00016 PRD 000020/2023	113268	R\$ 359.704,00

Lorena Cristina Lobato dos Santos - **2º TEN QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA em exercício

Fonte: Nota nº 62.946 - Almoxarifado Geral do CBMPA

6. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM

Almoxarifado Geral do CBMPA

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS/CBM de Julho de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
05/07/23	NR PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI NR 000141/2023 2023NE00025 PRD 000018/2023	890	R\$ 11.972,00
05/07/23	SABRINA BUENO COMERCIAL NR 000142/2023 2023NE00861 PRD 000072/2023	26	R\$ 36.749,58
05/07/23	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. NR 000143/2023 2023NE01233 PRD 000087/2023	10033	R\$ 9.871,16
06/07/23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUEBAS NR 000144/2023 2023NE00067 PRD 000015/2023	138659	R\$ 1.013,49
06/07/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000145/2023 2023NE00015 PRD 000011/2023	1718546	R\$ 125.776,28
11/07/23	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. NR 000146/2023 2023NE00049 PRD 000037/2023	44795987	R\$ 329.805,21
11/07/23	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP NR 000147/2023 2023NE00907 PRD 000070/2023	11764	R\$ 15.000,00
11/07/23	DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI NR 000148/2023 2023NE00176 PRD 000032/2023	820	R\$ 4.686,60
11/07/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000150/2023 2023NE00048 PRD 000036/2023	548502	R\$ 98.305,50
13/07/23	TECH LEAD SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA NR 000151/2023 2023NE00085 PRD 000043/2023	2012	R\$ 70.410,28
13/07/23	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA NR 000152/2023 2023NE00171 PRD 000047/2023	8350	R\$ 37.375,24
13/07/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000153/2023 2023NE00048 PRD 000036/2023	548504	R\$ 118.495,50
13/07/23	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA NR 000154/2023 2023NE00171 PRD 000047/2023	8351	R\$ 83.813,90
13/07/23	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000155/2023 2023NE00305 PRD 000050/2023	265103	R\$ 434.344,54

13/07/23	CLARO S/A NR 000156/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	212116257	R\$ 6.043,47
19/07/23	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000157/2023 2023NE01205 PRD 000082/2023	7228	R\$ 60.479,55
19/07/23	JORGE ANTONIO CALICE AUAD ME NR 000158/2023 2023NE00666 PRD 000064/2023	84	R\$ 3.600,00
19/07/23	IRMAOS ANJOS LTDA NR 000159/2023 2023NE00173 PRD 000041/2023	10328	R\$ 127.964,54
19/07/23	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO NR 000160/2023 2023NE00478 PRD 000059/2023	201694904	R\$ 22.410,90
19/07/23	DECOLANDO TURISMO REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP NR 000161/2023 2023NE00047 PRD 000004/2023	1299	R\$ 3.096,00
19/07/23	SÁVIO BENDELAK FARIAS NR 000162/2023 2023NE01504 PRD 000129/2023	X	R\$ 4.500,00
19/07/23	GRACA INEZ SOUZA TEIXEIRA NR 000163/2023 2023NE01502 PRD 000134/2023	X	R\$ 5.450,00
19/07/23	RENATA HELENA GONCALVES MARTINS NR 000164/2023 2023NE01505 PRD 000117/2023	X	R\$ 2.560,00
19/07/23	THIAGO VIEIRA CARVALHO NR 000165/2023 2023NE01506 PRD 000114/2023	X	R\$ 4.750,00
19/07/23	EDUARDO SANTOS SILVA NR 000166/2023 2023NE01615 PRD 000135/2023	X	R\$ 2.500,00
19/07/23	KENNEDY JULIANO ELIAS PEREIRA NR 000167/2023 2023NE01616 PRD 000131/2023	X	R\$ 4.700,00
19/07/23	RAFAEL RIBEIRO MARCONDES NR 000168/2023 2023NE01617 PRD 000130/2023	X	R\$ 5.200,00
19/07/23	THIAGO KALUNGA SILVA PEREIRA NR 000169/2023 2023NE01618 PRD 000128/2023	X	R\$ 4.900,00
19/07/23	WILLIAM JOSÉ PELLERANO NR 000170/2023 2023NE01619 PRD 000119/2023	X	R\$ 4.600,00

19/07/23	WALTER PARIZOTTO NR 000171/2023 2023NE01620 PRD 000125/2023	X	R\$ 4.000,00
25/07/23	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000172/2023 2023NE01205 PRD 000082/2023	7229	R\$ 24.304,32
25/07/23	LICITAPREMIUM SERVICOS E COMERCIO LTDA NR 000174/2023 2023NE00551 PRD 000056/2023	37	R\$ 15.000,00
25/07/23	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA NR 000175/2023 2023NE01148 PRD 000079/2023	452	R\$ 487.232,86
25/07/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000176/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	128	R\$ 2.499,00
25/07/23	EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA. NR 000178/2023 2023NE00027 PRD 000026/2023	20660	R\$ 54.861,89
25/07/23	S DA C SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA NR 000179/2023 2023NE01625 PRD 000402/2023	258	R\$ 13.150,00
25/07/23	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA NR 000181/2023 2023NE00066 PRD 000014/2023	59170	R\$ 8.824,47
25/07/23	L V X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NR 000180/2023 2023NE00084 PRD 000044/2023	2960	R\$ 5.824,16
25/07/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000182/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	4000023979 4000023987	R\$ 194.996,27
25/07/23	JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA NR 000183/2023 2023NE01666 PRD 000389/2023	X	R\$ 1.400,00
25/07/23	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS NR 000184/2023 2023NE01671 PRD 000394/2023	X	R\$ 1.400,00
25/07/23	RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS NR 000185/2023 2023NE01672 PRD 000395/2023	X	R\$ 1.400,00
25/07/23	JUAREZ FERREIRA SILVA NR 000186/2023 2023NE01674 PRD 000397/2023	X	R\$ 1.000,00
25/07/23	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO NR 000187/2023 2023NE01677 PRD 000400/2023	X	R\$ 1.600,00

25/07/23	ALEX DOS SANTOS LACERDA NR 000189/2023 2023NE01680 PRD 000404/2023	X	R\$ 1.600,00
25/07/23	NATANAEL BASTOS FERREIRA NR 000190/2023 2023NE01684 PRD 000409/2023	X	R\$ 2.800,00
25/07/23	CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA NR 000191/2023 2023NE01685 PRD 000410/2023	X	R\$ 1.750,00
25/07/23	RENATA DE AVIZ BATISTA NR 000192/2023 2023NE01686 PRD 000411/2023	X	R\$ 2.100,00
25/07/23	RODRIGO MARTINS DO VALE NR 000193/2023 2023NE01687 PRD 000412/2023	X	R\$ 1.400,00
25/07/23	MARIEL LIMA CARNEIRO NR 000194/2023 2023NE01690 PRD 000415/2023	X	R\$ 1.000,00
25/07/23	SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS NR 000195/2023 2023NE01691 PRD 000416/2023	X	R\$ 1.800,00
25/07/23	ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA NR 000196/2023 2023NE01693 PRD 000418/2023	X	R\$ 2.000,00
25/07/23	THIAGO SANTHIAELLE CARVALHO NR 000197/2023 2023NE01694 PRD 000419/2023	X	R\$ 2.000,00
25/07/23	CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA NR 000198/2023 2023NE01695 PRD 000420/2023	X	R\$ 1.750,00
25/07/23	PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA NR 000199/2023 2023NE01698 PRD 000423/2023	X	R\$ 1.500,00
25/07/23	ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO NR 000200/2023 2023NE01699 PRD 000424/2023	X	R\$ 2.400,00
25/07/23	IARA FERREIRA SANTOS NR 000201/2023 2023NE01700 PRD 000425/2023	X	R\$ 2.000,00
25/07/23	MARCELO BORBA MAIA NR 000202/2023 2023NE01669 PRD 000392/2023	X	R\$ 1.000,00
25/07/23	JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO NR 000203/2023 2023NE01679 PRD 000403/2023	X	R\$ 3.500,00

26/07/23	PH MOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA NR 000205/2023 2023NE01646 PRD 000387/2023	304	R\$ 768.210,00
27/07/23	M.C. XERFAN RECEPCOES - ME NR 000206/2023 2023NE00010 PRD 000003/2023	1012	R\$ 20.780,00
27/07/23	CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA NR 000207/2023 2023NE01695 PRD 000420/2023	X	R\$ 1.400,00

Lorena Cristina Lobato dos Santos - **2º TEN QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA *em exercício*
Fonte: Nota nº 62.985 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97-DAL/PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 097/2023 - DAL/PATRIMÔNIO - DESFAZIMENTO, referente ao deslocamento dos militares da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA, para realizar conferência do Inventário Anual/2023 e Processo de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, nas UBMs do interior do Estado (11º GBM/Breves, 18º GBM/Salvatera, 2º GBM/Castanhal, 12º GBM/Sta Izabel do Pará, 17º GBM/Vigia, 19º GBM/Capanema, 24º GBM/Bragança, 1º GPA/Paragominas e 28º GBM/São Miguel)
Protocolo: 2023/828054
Fonte: Nota nº 62994 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de agosto de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	2ª SBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 3 - Publique-se.
- Fonte:** Protocolo nº 2023/763146 - PAE e Nota nº 62947 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de agosto de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM UELITON GOMES OLIVEIRA	57218234/1	2ª SBM	9º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.
- Fonte:** Protocolo nº 2023/763146 - PAE e Nota nº 62959 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	5398320/1	3º GBM	01/05/2012	01/05/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 28104/2023 e Nota nº 62988/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	3º GBM	Pronto	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 26558/2023 e Nota nº 62992/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS	5932595/1	QCG-DAL	17/07/2023	31/07/2023	TEN CEL - QOBM	CARLOS AUGUSTO DE SILVA SOUTO	CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Fonte: PAE nº 2023/797.079 e Nota nº 62.997 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM	15/08/2023	13/09/2023	3 SGT - QBM	ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO	MOTORISTA

Fonte: PAE nº 2023/808.496 e Nota nº 63.005 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	1º GBS	11/07/2023	09/08/2023	TEN CEL - QOBM	MARCELO HORÁCIO ALFARO	CMT DO 1º GBS

Fonte: PAE nº 2023/802.413 e Nota nº 63.006 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	57218023/1	QCG-DP	Termo de licença para tratar de interesse particular (LTIP)	31/07/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/586752-PAE e Nota nº 63051/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2023-DS

EVENTO: “Apoio ao Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar realizado pelo Projeto Bombeiros da Vida”

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fonte: Nota nº 62.551 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1003/2023 - DI/CMG, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destinos: Igarapé-Miri/PA e Aurora do Pará/PA; Período: 24 a 26/07/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Victor Lincoln da Cunha Barros, 4220541/3; 3º SGT PM Daniel dos Santos Carvalho, 54194238/4; CB PM Rafael de Jesus Barreto, 4220254/4; SD PM Renan de Oliveira Dómar, 5912429/1; SD BM Luiz Felipe Oliveira Brescovit, 5932551/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1007/2023 - DI/CMG, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 28/07/2023 a 03/08/2023; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação) e 6,0 (pousada); Servidor/MF: 3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Junior, 54185004/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

Protocolo: 969.547

Fonte: Diário Oficial Nº 35.493 de 02 de agosto de 2023 e Nota nº 63.017 - Ajudância Geral do CBMPA

1ª Seção do EMG

CONCESSÃO DAS CONDECORAÇÕES PERIÓDICAS ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO CBMPA (24 DE NOVEMBRO)

Com os cordiais cumprimentos, e considerando o Art. 14, do Decreto Estadual nº 2.360, de 16 de maio de 2022 (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973, de 18 de maio de 2022 e transcrito no Aditamento ao Boletim Geral nº 93/2022) informa-se que o PERÍODO DE INDICAÇÕES PARA AS CONDECORAÇÕES DO CBMPA, COM OUTORGA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO, DIA DO BOMBEIRO PARAENSE É DE 01 A 10 DE AGOSTO DO ANO CORRENTE.

Nestes termos, as indicações e propostas à concessão de méritos e condecorações deverão ocorrer mediante o registro de proposta de méritos no Sistema de Condecorações e Medalhas do CBMPA (SICOM), inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) da Corporação Militar (seção “Meus Sistemas”, no lado direito da página inicial do SIGA).

As condecorações periódicas alusivas ao aniversário de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) são:

- I - Medalha da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- II - Medalha da Ordem do Mérito Intendente Antônio Lemos;
- III - Medalha da Ordem do Mérito de Defesa Civil;
- IV - Medalha da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências;
- V - Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque;
- VI - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar; e
- VII - Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária).

PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS CONSULTAR: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/condecoracoes/>.

OBS 1: Os Comandantes de Unidades, Diretores, Presidentes de Comissões, Chefes de Seções e dos Centros do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) dispõem, como quantitativo máximo de indicações e propostas, o total de até 10% (dez por cento) do efetivo ativo de sua Unidade, Diretoria, Comissão, Seção ou Centro.

OBS 2: Quando o quantitativo máximo de indicações e propostas previsto na OBS 1 for inferior ao número inteiro 1 (um), considera-se apenas 1 (uma) indicação máxima.

OBS 3: Quando o quantitativo máximo de indicações e propostas previsto na OBS 1 for igual a número decimal, considera-se o numeral inteiro, assim definido:

I - o do número inteiro subsequente, se o maior algarismo decimal for igual ou superior a 6 (seis).

II - o do número inteiro antecessor, se o maior algarismo decimal for igual ou inferior a 5 (cinco).

OBS 4: Ocorrendo indicações e propostas acima do quantitativo definido na OBS 1,

caberá ao proponente o devido ajuste, retirando as indicações e propostas excedentes. MEMORANCO CIRCULAR 2/2023 BM/1-CBM

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NSº24 INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO

A Presente Nota de Serviço tem como finalidade Intercambiar institucionalmente junto ao CBMMT, por ocasião da realização de projeto qualificável para captação de recursos junto ao FUNDO AMAZÔNIA, para fins de aperfeiçoamento estrutural do CBMPA.

[NSº24 Intercâmbio Institucional](#)

Fonte: Notaº63008/ 3º Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 25/ VISITA DO IGPM

A Presente nota de serviço tem como justificativa conforme demanda via Ofício no 10-ChPol/EM/CMN, de 20 de julho de 2023, o qual prevê Visita de Orientação Técnica (VOT), por parte da Exmo. Sr. Gen Bda Alexandre Ribeiro de Mendonça - Inspetor-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e comitiva com 06 militares do Exército Brasileiro.

[NS 25-2023 VISITA DO IGPM](#)

Fonte: Nº 63027 - 3ª Seção do Estado Maior Geral

6ª Seção do EMG

ATA Nº 008 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM) DO DIA 28/07/2023

Em conformidade com Art. 9º, inciso XIII do Decreto nº 2.458, de 29 de junho de 2022 publicado no DOE nº 35.029 de 30 de junho de 2022 que regulamenta o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 publicada no DOE nº 35.029, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências e Portaria nº 246 de 04 de julho de 2022, publicada no DOE nº 35.037 de 07 de julho de 2022 que designa o Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), torno pública a Ata nº 008 da Reunião Extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM ocorrida no dia 28/07/2023.

[ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 28-07-2023 ASSINADA](#)

[PLANO DE APLICACAO_REUNIAO_EXTRAORDINARIA_28-07-2023_ASSINADO](#)

Alle Heden Trindade de Souza – TCel QOBM

Chefe da 6ª Seção do EMG do CBMPA e Secretário Executivo do FEBOM

Ref: Nota para BG nº 63014 - BM6/EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 166/2023 - COJ. ARP Nº 129/2023-H, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS COMPRESSORES PARA ABASTECIMENTO DE CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL.

PARECER Nº 166/2023 - COJ.

ORIGEM: Comando Operacional do CBMPA.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023-H, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS COMPRESSORES PARA ABASTECIMENTO DE CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL.

ANEXO: PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/733186.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2023-H DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) COMPRESSORES PARA ABASTECIMENTO DE CILINDROS DE AR RESPIRÁVEL. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.956, 2.973 E 3.037 DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho de ordem datado de 19 de julho de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 129/2023-H, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/2023, cujo órgão gerenciador é a Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para eventual aquisição de 10 (dez) aparelhos compressores para abastecimento de cilindros de ar respirável.



O Estudo Técnico Preliminar (Fls. 03-08) discorre que tal aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade da permanência das guarnições em ação nos cenários de sinistros, sem que haja interrupção do atendimento, além de reduzir os casos em que há necessidade de deslocamento das guarnições entre UBMs de diferentes municípios e com grandes distâncias para fins de reabastecer cilindros, ensejando em possível delonga no atendimento, altos custos com deslocamentos além de outros prejuízos como desgastar o atendimento na localidade e riscos de acidentes.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e orçamento de empresas e Banco Referencial.

Observa-se nos autos o Parecer Administrativo, do MAJ QOBM Rodrigo Martins do Vale, datado em 27 de junho de 2023 (Fl. 17), informando que o processo para aquisição de 10 (dez) aparelhos compressores para abastecimento de cilindros de ar respirável encontra-se completo e podendo prosseguir para as demais fases do processo licitatório.

Consta ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2023, para aquisição de equipamentos operacionais para prestação de serviços de salvamento veicular, combate à incêndios, salvamento terrestre e mergulho, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 28 de junho de 2023, obtendo o valor de referência de R\$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais), nas seguintes disposições:

- MAXMAQ – R\$ 676.500,00 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais);
- MULTITEC – R\$ 561.539,90 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- SITE DE DOMÍNIO AMPLO – R\$ 561.539,90 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- PAINEL DE PREÇOS – R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais);
- MÉDIA – R\$ 659.460,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais);
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 – H-CBMMG – R\$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais);
- BANCO SIMAS – Sem referência;
- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais).

Constam nos autos o despacho da MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 04 de julho de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo datado em 28 de junho de 2023.

O Subdiretor de finanças do CBMPA, Maj. QOBM Israel Silva de Souza, informou por meio do Ofício nº 208/2023-DF, de 04 de julho de 2023, que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários para aquisição de material permanente (Compressores), a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310104
Unidade Orçamentária: 31104
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701
Fonte de Recurso: 02759000041
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 449052
Plano Interno: 1050007701E
Valor: R\$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais)
Modalidade: Ordinário

Consta ainda nos autos o TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES PARA REGISTRO DE PREÇOS do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, datado de 07 de julho de 2023, autorizando a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 129/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 93/2023, a qual fora celebrada com empresa RESGATÉCNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, cujo objeto é o registro de preços visando futuras para aquisição de equipamentos operacionais para prestação de serviços de salvamento veicular, combate à incêndios, salvamento terrestre e mergulho, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Reporta-se que está presente nos autos a “Autorização para Adesão a ATA” da Empresa RESGATÉCNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, datada em 04 de julho de 2023, com validade de 30 (trinta) dias, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará Ata de Registro de Preços nº. 129/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 93/2023, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços,

sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

- I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e
- II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexistência de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

(Grifo nosso)

Sobre a instrução processual, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 7º. São atribuições do Estado-Maior Geral:

(...)

IX - Oficializar ao órgão gerenciador e ao fornecedor de Ata de Registro de Preço de interesse de adesão pelo CBMPA, definindo seus quantitativos para aderir, devendo ocorrer a assinatura contratual durante a vigência da Ata aderida, cabendo-lhe a comunicação da eficácia da adesão ao órgão gerenciador;

(...)

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou



projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, razão pela qual é importante o estudo técnico que demonstre aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Por fim, a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(Grifos nossos)

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º

(...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(...)

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(Grifo nosso)**

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Portanto, faz necessário a Administração comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços



- relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II** - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III** - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
- IV** - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
- V** - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- VI** - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
- VII** - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;
- (...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.
- (...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 24.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- § 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
- I** - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
- II** - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e
- III** - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.
- § 2º** Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

- § 4º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- § 5º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 6º** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.
- § 7º** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- § 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.**
- § 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.
- (Grifos nossos)**
- Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.
- Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

- O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:
- O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.
- Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).
- O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.
- Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:
- Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.
- Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.
- Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:
- a)** Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;
- b)** Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.
- A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.
- Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.
- Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.
- Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por ocasião do Acórdão n. 2877/2017 - Plenário, de Relatoria do Min. Augusto Nardes, diz que a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Vejamos:
- “10. Assinalo que as ações desta Corte devem refletir a necessidade de observar não apenas o princípio da legalidade, mas igualmente de outros princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, como o da continuidade, da eficiência e da economicidade. Constatada a vantajosidade da opção pela adesão à ARP, e atendidos os requisitos legais não observados, atendido está o interesse público.
- (...)
- 9.3.2.** realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);
- (...)
- 9.3.5.** demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam:
- a)** validade da ata de registro de preço;
- b)** vantajosidade na adesão pelo órgão participante;
- c)** consulta ao órgão gerenciador;
- d)** aceitação do fornecedor;
- e)** limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante;
- f)** limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e
- g)** prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador; e
- Resta evidente, portanto, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: a) cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; b) justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; c) comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; d) documento que ateste a concordância do ente gerenciador em empresar sua ata de registro de preços; e) documento que ateste a concordância do

beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

No âmbito da Corporação, foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Normalizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Ao caso em análise, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), quanto à apresentação condições viabilizante para uso da ARP, que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de

Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

(...)

(grifo nosso)

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 129/2023-H, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/2023, cujo órgão gerenciador é a Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, foi assinada em 22 de junho de 2023, conforme observado nos autos, dispondo:

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

(...)

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. **(Grifo nosso)**

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(..)

e) aquisição de bens móveis; e

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Com base nos dispositivos acima, para a aquisição dos materiais descritos, deverá ser solicitada autorização ao GTAF, conforme prescrito no art. 8º da Lei supracitada.

Por fim, a manifestação desta comissão cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a Ata de Registro de Preços como sendo a melhor solução de contratação para a Administração Militar.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

- 1 – A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;
- 2 – Sejam observadas as disposições do Decreto nº 955/2020, quanto a necessidade de solicitar autorização ao GTAF para realização da despesa pública, conforme prevê o art. 8º do Decreto em comento;
- 3 – Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;
- 4 – Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;
- 5 – O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;
- 6 – Retificação do Mapa Comparativo de Preços, haja vista a dissonância no cálculo total constante no orçamento da empresa MULTITEC;
- 7 – Seja juntada autorização do gestor máximo para realização da despesa atinente à adesão a Ata de Registro de Preços;
- 8 – Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata de Registro de Preços nº 129/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 93/2023-H, cujo órgão gerenciador é a Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para eventual aquisição de 10 (dez) aparelhos compressores para abastecimento de cilindros de ar respirável.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais mina kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/733186 – PAE.

Fonte: Nota Nº. 62839. Comissão de Justiça do CBMPA..

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 26/07/2023 e 30/07/2023 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	561806 1/1	4º GBM	26/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	PREVENÇÃO E AUXÍLIO FESTIVAL DA TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI-PA
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	593259 1/1	4º GBM	26/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	PREVENÇÃO E AUXÍLIO FESTIVAL DA TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI-PA
3 SGT QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	571739 88/1	4º GBM	26/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	PREVENÇÃO E AUXÍLIO FESTIVAL DA TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI-PA
CB QBM DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	572185 39/1	4º GBM	26/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	PREVENÇÃO E AUXÍLIO FESTIVAL DA TRIBOS INDÍGENAS DE JURUTI-PA

Protocolo: 2023/76723 PAE

Fonte: Nota nº 62.922 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	571739 92/1	4º GBM	24/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2023/SS CIE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, FESTIVAL DAS TRIBOS INDÍGENAS - FESTRIBAL 2023.

3 SGT QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR	572182 67/1	4º GBM	24/07/2023	30/07/2023	Juruti-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2023/SSCIE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, FESTIVAL DAS TRIBOS INDÍGENAS - FESTIBAL 2023.
---	-------------	--------	------------	------------	-----------	--

Protocolo: 2023/657681 PAE
Fonte: Nota nº 62.934 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O Comandante do 5º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando as orientações conforme Ofício nº 013/2023 - USA VII de 01 de agosto de 2023, encaminhado através do Protocolo 2023/874546, onde encaminha a relação do militar para Aplicação de TAF com o intuito de renovação de contrato ao serviço ativo do CBMPA.

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados afim de comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) do militar do 5º GBM a ser renovado o contrato para o serviço ativo do CBMPA nesta unidade Bombeiro Militar.

Presidente - **Ávila** Rodrigo de Sousa Fonseca - **2º TEN QOBM**, MF: 5932629;

Membro - Adriano **Lindon** Leite Cardoso - **SD BM**, MF: 59323001;

Secretário - **Emivaldo** da Silva Coelho - **1º SGT BM**, MF: 5607590;

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Seção de Seleção, Recrutamento e Inclusão do DPCBMPA, impreterivelmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Diretoria de Pessoal, em formato PDF, conforme Ofício nº 013/2023 - USA VII de 01 de agosto de 2023;

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 5º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 02 de agosto de 2023.

Marcos Felipe **Galúcio** de Souza - **TCEL QOBM**
MF:5827434

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 63.038- 5º GBM / Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº92/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 92/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO AS PRAIAS DO BACABAL EM BOM JESUS DO TOCANTINS - 15, 16, 22, 23, 29 e 30/07/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 92/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/791883.

PROTOCOLO: 2023/791883 - PAE

Fonte: Nota nº 63.165 /5ºGBM

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO.

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023 - SSCIE/9º GBM-Julho de 2023, que tem como finalidade a operacionalização da NOTA DE SERVIÇO Nº 032/2023-DST, referente à Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos comerciais e locais de reunião de público, (grupo C/F - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de JULHO de 2023.

Protocolo PAE: 2023/784302.
Fonte: Nota nº 62.649 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

Errata:

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023 - SSCIE/9º GBM-Julho de 2023, que tem como finalidade a operacionalização da NOTA DE SERVIÇO Nº 032/2023-DST, referente à Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos comerciais e locais de reunião de público, (grupo C/F - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de JULHO de 2023.

Protocolo PAE: 2023/784302.
Fonte: Nota nº 62.649 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

ATA 003 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023

Aos dezesesseis dias do mês de junho de 2023, às 10h00, no Quartel do 9º Grupamento Bombeiro Militar, na sala do Sr. Subcomandante e Chefe da SSCIE do 9º GBM, situado na Rua Abel Figueiredo, S/Nº, Bairro Aparecida, nesta Cidade de Altamira - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor Gilmarcos da Silva - Maj QOBM, Subcomandante e Chefe do Serviço de Segurança

Contra Incêndio e Emergências do 9º GBM, tendo como Secretário o 3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisado os seguinte caso: CASO: DIVINA BEER RESTAURANTE EIRELI, PROTOCOLO SIGSAT 549666, CNPJ 27.096.318/0001-74, Rua Sete de Setembro, Nº 2525, Bairro Explanada do Xingu, Altamira-PA. Solicita Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e apresenta cronograma de execução com finalização para 24/07/2023. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante, desde que, após vistoria, sejam verificadas condições mínimas para emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), sendo que durante o período de vigência do TAACB, o estabelecimento funcionará com sua capacidade de público reduzida, permanecendo a área ampliada (mezanino) interditada, até que as adequações da nova rota de fuga para as saídas de emergência estejam concluídas. Ressalta-se que, conforme previsto no Art. 96, § 1º, da Lei nº 9.234, vigente desde 01 de janeiro de 2022, o descumprimento total ou parcial do TAACB poderá culminar em sanções pecuniárias, multa no valor de R\$ 19.177,06 e cassação do licenciamento.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Aristides Pereira Furtado, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 10h45, da qual, para constar, eu, 3º SGT QBM Adivar Elisiário dos Santos Filho, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Protocolo: 2023/766563 - PAE

Fonte Nota nº 62. 863 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO Nº 039 PRAIA AGOSTO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 039/2023- 9º GBM/ALTAMIRA referente a “**PREVENÇÃO NAS PRAIAS DA ORLA E MASSONORI DO MÊS DE AGOSTO/2023**”.

Referência: Protocolo PAE nº 2023/833040

Memorando nº: 397/2023 9ºGBM-CBMPA

Fonte: nota nº 62984 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE **Nº 52 DE 25 DE JULHO/2023 DO 12º GBM** "REFERENTE AO SERVIÇO DE **GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARÚ-SANTA IZABEL/PA..**

Fonte: Nota nº 62.859 - 12º GBM - Santa Isabel

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 64/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e participação nos Eventos Oficiais do Governo do Estado do Pará, no município de Igarapé-Miri.

Protocolo: 2023/849268 - PAE

Fonte: Nota Nº 62.900/2023 -15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 65/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e participação durante Treinamento e Capacitação em APH para os profissionais da Associação Milton Melo.

Protocolo: 2023/849552 - PAE

Fonte: Nota Nº 62.901/2023 -15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 66/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e participação durante Treinamento e Capacitação em APH para os profissionais da Associação Obras Sociais da Terceira Ordem Franciscana.

Protocolo: 2023/849566 - PAE

Fonte: Nota Nº 62.902/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 077/2023, referente aos serviços de vistorias técnicas durante a Operação Tolerância Zero, dia 29 de Julho 2023.

Protocolo: 2023/856.764 - PAE.

Fonte: Nota nº 62.998- 24º GBM/BRAGANÇA.

29º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na B1 do 29º GBM/Moju, após período de 03 meses de gozo de Licença Especial, conforme Boletim Geral nº 67 de 06/04/2023 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matricul a	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentaçã o:	Situação:
3 SGT QBM GILMAR DIAS GUEDELHA	5718937 6/1	29º GBM	Apresentação após período de gozo de Licença Especial.	30/06/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 62903/2023 - 29º Grupamento Bombeiro Militar/Moju.

ORDEM DE SERVIÇO 34/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO AO “LUAU DO BALNEÁRIO PÚBLICO LEVI 2023”.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/854705, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 34/2023-29º GBM, referente ao “SERVIÇO DE PREVENÇÃO AO LUAU DO BALNEÁRIO PÚBLICO LEVI 2023”.

PROTOCOLO: 2023/854705 - PAE

Fonte: Nota nº 62944/29º GBM/ Mojú.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2023 SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA AGOSTO DE 2023/BALNEÁRIO DO LEVI..

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/855476, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 35/2023-29º GBM, referente ao “SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA AGOSTO DE 2023/BALNEÁRIO DO LEVI”.

PROTOCOLO: 2023/855476 - PAE

Fonte: Nota nº 62945/29º GBM/ Mojú.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIAS DE IPM- PORTARIA Nº 027/2023- SUBCMDº GERAL, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº 0800461.22.2021.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 046/2022 - IPM, de 17 de maio de 2022) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR, MF: 5428440/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO, MF: 57216376/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/341132, e anexos;

Art. 2º - O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2023/341132 e Nota nº 62792 - Subcomando Geral do CBMPA.

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Senhor Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do art. 26, c/c os art. 69, inciso I, do art. 70 e o § 1º, do art. 71 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

RESOLVE:

Elogiar o **AL CFP BM JOÃO VITOR** DE OLIVEIRA CRUZ, **MF 5971326/1** que no dia 22 de julho de 2023, quando estava de serviço de prevenção balneária por Guarda-Vidas na Praia Grande do Outeiro, realizou por volta de 13h30, o resgate aquático de uma senhora que teve um mal súbito dentro da água e os familiares, em desespero, acionaram os bombeiros. Ao que prontamente o

ALUNO atuou com perspicácia, habilidade e rapidez retirando a vítima da água antes da submersão. Após a retirada da água verificou-se que ela estava consciente, com saturação normal, PA normal, frequência cardíaca e respiratória normal. A ausência da intervenção do aluno, no entanto poderia trazer um resultado terrível.

O Bombeiro demonstrou atenção, compromisso, esmero nas suas funções e devoção à vida, contribuindo assim para a elevação do nome desta centenária e honrosa Corporação frente à sociedade paraense. É com grande satisfação que faço o presente elogio, reconhecendo, que com seu brilhante desempenho, o aluno em tela serve de exemplo de qualidade e eficiência para a propagação do espírito Bombeiro Militar e o sentimento do dever cumprido. Que as suas boas atitudes sejam sempre enaltecidas e reconhecidas, servindo de exemplo para seus pares e subordinados, bem como orgulho de seus superiores hierárquicos e de todos que com ele servem. **(INDIVIDUAL).**

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.004 - Gabinete do Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

5º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 01/2023 - 5º GBM, de 23 de Fevereiro de 2023, presidido pelo S TEN BM RR ROGERIO FERNANDES DE ALMEIDA , MF 5617880/1, que teve como objeto apurar os fatos, segundo os quais: o Sr. José Messias Rocha, CPF: 069.335.992-72, coordenador da feira coberta da laranjeira, informou que no dia 21FEV2023, fechou a referida feira, devido a concentração do bloco de carnaval “Gaiola da Loucas” as proximidades do local, e que após isso, o 2º SGT BM EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA, pulou a cerca da feira que já estava fechada, e quando a fiscal da feira foi falar com o militar, ele puxou a fiscal pelo braço e lhe perguntou se ela era a dona do local. Informou ainda que devido ao puxão que o sargento deu no braço da fiscal não deu para ela ir trabalhar no dia 22FEV23. Infringindo o acusado “em tese” os: Art. 6º, §1º, Incisos I, VI; Art. 17, Incisos I, II, IV, XX; Art. 18, Incisos III, XXIII; XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV; XXXVI; XXXIX; Art. 37, Incisos XCI, XCIII e §1º; todos da Lei Estadual nº 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 111 da referida Lei.

DECIDO:

1) Concorde com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS de que não há indícios de Crime Militar ou Comum, bem como não há cometimento da transgressão da disciplina por parte do acusado, conforme se demonstrou nos autos através de Instrução Processual, uma vez que não há provas da transgressão do militar, havendo ausência da testemunha devidamente citada (Fls. 026 e 035) bem como houve renúncia a ação por parte do ofendido, com Declaração devidamente assinada, e constante no bojo do processo (Fls. 034). Portanto, archive-se o presente PADS.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução de SINDICÂNCIA, remeter a 2ª via dos autos de PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento;

3) Arquivar a 1ª via dos autos da SINDICÂNCIA na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução.

Marabá/PA, em 31 de Março de 2023.

Marcos Felipe **Galúcio** de Souza - **TCEL QOBM**

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 63.041- 5ºGBM/Marabá - PA

21º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 01/2023 - SIND. - Cmdº do 21º GBM Belém - PA, 01 de agosto de 2023.

Anexos: Cópia Autêntica nº 02/2023, Cópia Autêntica nº 03/2023.

O Comandante do 21º GBM-Comércio, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), nos termos do Art. 18, inciso XXVII; Art. 37, incisos XIV e XV; e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo (cópia autêntica nº 02/2023 e nº 03/2023), onde o **2º SGT BM CORREA** e o **2º SGT BM LUIS OTÁVIO**, na função de comandante de socorro, respectivamente, no dia 19 de junho de 2023 e 20 de junho de 2023, relata o fato ocorrido com a VTR ABT 15, a qual veio a ser danificada as dobradiças da gaveta lateral direita após o retorno de uma ocorrência, além da tampa da gaveta lateral direita, estrutura interna superior da gaveta direita e parte da carroceria de alumínio do lado direito encontram-se danificadas, conforme informado nos referidos documentos citados acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **ST RR CONV MOISÉS DUTRA** DE LIMA MF: 5608783-1 como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM

Comandante do 21º GBM

Fonte: Nota: nº 62982 - 21º GBM/ Comércio



**ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

